



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda Nº /2012
(à MPV 577 de 2012)

Emenda Aditiva à Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012, que Dispõe sobre a extinção das concessões de serviço público de energia elétrica e a prestação temporária do serviço, sobre a intervenção para adequação do serviço público de energia elétrica, e dá outras providências

Art. 1º – Inclua-se o Art. 14.A, com a seguinte redação:

Art. 14

Art.14A - É facultado ao Poder Concedente ampliar as atividades afins à prestação do serviço público de energia elétrica ao novo concessionário com vistas a reduzir riscos que gerou a caducidade ou falência da concessão extinta, sem que seja permitido ao concessionário que rescindiu demandar judicialmente com este argumento.

Justificativa

Em geral a concessão é feita exclusivamente para a venda de energia. A presente emenda faculta ao Poder Concedente autorizar o concessionário a prestar outros serviços, como projetos elétricos, por exemplo, com vistas ao acréscimo de receita e a prevenção de entrada em processo falimentar.

Sala das Sessões, em de setembro de 2012.

Deputado José Guimarães
(PT/CE)

